LEI MUNICIPAL Nº. 2635/2019

"Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Cidreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cidreira, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de medicamentos provenientes de doações da comunidade, indústrias farmacêuticas e distribuidoras de medicamentos.

Art. 2º - A Farmácia Solidária será organizada, gerenciada e executada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Básica Municipal que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

§ 1º - A Secretaria de Saúde, através da Atenção Básica, ficará responsável pela divulgação, informação e recepção das sobras de medicamentos nos domicílios deste Município.

§ 2º - Junto aos medicamentos deve acompanhar a embalagem original e a bula do mesmo.

§ 3º - Os medicamentos com prazo de validade expirado e os medicamentos líquidos violados, serão igualmente encaminhados ao descarte, conforme art. 38 parágrafo 1º da RDC 44/2009 da ANVISA.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município fica autorizada a receber doação de pessoas física e jurídica, e estocar e distribuir os medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

§ 1º - Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os servidores competentes, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

§ 2º - após receber a doação a mesma deve ser inclusa no sistema de controle de estoque.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 5º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo Único - Serão beneficiados pelo Programa Farmácia Solidaria, a população cadastrada nos ESFs deste município.

Art. 6º - O Município deverá executar campanhas de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, por meios de comunicação e da comunidade de doadores.

Art. 7º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 8 - Esta lei entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 28 DE MAIO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo